

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 286/2004 de 21 de Dezembro de 2004

1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: Valquirio Bettencourt Costa Louro, titular do Cartão de Identificação Fiscal n.º 105 920 029 e do Bilhete de Identidade n.º 1021527, residente na Rua das Flores, 40, Concelho de Santa Cruz da Graciosa.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 4.456,00€ (quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis euros), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinada a participar a obra de recuperação do imóvel, sito na Rua das Flores/com Carlos Pereira Vidinha/ e Rua Pedro Roberto Dias da Silva, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, no âmbito do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 73/88/A de 25 de Novembro, nos termos do projecto e orçamento apresentados e aprovados que se propôs realizar.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após ser dispendido um terço do valor dos materiais a utilizar.
- c) 30% do valor global, após ser dispendido dois terços do valor dos materiais a utilizar.
- d) 30% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 73/88/A, de 25 de Novembro nos termos do artigo 9.º do citado diploma.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir os trabalhos no período de um ano, a contar da data de assinatura do presente contrato, comprometendo-se a dar cumprimentos às seguintes condicionantes:

- a) o nicho para contador da água existente no muro do quintal defronte à casa, na Rua das Flores, tem de ser fechado e colocado na sua face interior, de forma a não alterar a fachada principal do muro;
- b) não é autorizada a colocação de novas persianas, para além das existentes;
- c) os parâmetros exteriores (paredes ou muros) são para acabamento perfeitamente liso, para pintar a tinta de cal ou tinta de água;
- d) não é autorizada a alteração das cores existentes;

- e) em todas as caixilharias será aplicado o primário oleoso, para “alimento” da madeira, mesmo nos topos em que encostam às alvenarias, independentemente da aplicação opcional de subcapa que forma somente uma película superficial de protecção;
- f) não é autorizada a pavimentação ou o salpico da calçada dos passeios com cimento, devendo ser tomadas medidas de protecção dos mesmos, durante a realização dos trabalhos;
- g) caso existam soleiras de portas exteriores cobertas com mosaicos ou tijoleiras, estes serão removidos;
- h) a telha a utilizar no retelho será em 2.^a mão, de produção regional (artesanal) ou, em última instância, de produção industrial, cerâmica, de canudo e de cor semelhante à existente.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatórios sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como autos de medição e fotografias dos trabalhos efectuados.

3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Junho de 2004. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .